

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.
Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/0332/DDT/2023

Apoio à Atividade Desportiva

Programa Nacional Desporto para Todos - 2023 - 2.ª fase - Federações Desportivas com UPD - Projetos na área da deficiência

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

2. O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I.P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600055930, aqui representado por Rodrigo Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I.P., ou **2.º OUTORGANTE**;

e

3. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Expoeste, Av. Infante D. Henrique, Gabinete FPL, NIPC 510198341, aqui representada por Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo, na qualidade de Presidente, adiante designada por **3.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

a) Compete ao **1.º OUTORGANTE**, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, bem como nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

b) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao **1.º OUTORGANTE**, enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto,

o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

- c) Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 6.º, da referida Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, compete ao **1.º OUTORGANTE**, a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos ("PNDpT");
- d) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;
- e) O desporto e a atividade física assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social quer no domínio motor, cognitivo, afetivo-social e psicológico;
- f) O **2.º OUTORGANTE** tem por missão assegurar o planeamento, a execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento, conforme preveem os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 38/2004 de 18 de agosto;
- g) O **3.º OUTORGANTE**, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do **1.º OUTORGANTE** e do **2.º OUTORGANTE**, enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e no n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo "**Programa de Kempo para Todos**" que o **3.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE** e se propõe, levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta como Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março.

CLÁUSULA 2.ª

Calendário e prazo global do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2023 e termina em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3.ª

Custo previsto do programa

O programa de desenvolvimento desportivo aprovado apresenta um custo previsto no montante total de 66.000,00 € (sessenta e seis mil euros).

CLÁUSULA 4.ª

Financiamento do programa

1. A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª corresponde ao valor de **500,00 €** (quinhentos euros).
- b) A comparticipação financeira a prestar pelo **2.º OUTORGANTE** para apoio exclusivo à execução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula 1.ª corresponde ao valor de **3.000,00 €** (três mil euros).
- c) Imputa-se ao **3.º OUTORGANTE** a responsabilidade pelo financiamento do restante valor do programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA 5.ª

Regime de comparticipação financeira

Ambas as comparticipações financeiras referidas na cláusula 4.ª serão disponibilizadas até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 6.ª

Obrigações do 3.º OUTORGANTE

São obrigações do **3.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada aos **1.º e 2.º OUTORGANTES** e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações solicitadas pelo **1.º OUTORGANTE** e/ou pelo **2.º OUTORGANTE**, bem como, apresentar comprovativos da despesa efetivamente realizada para a execução do presente contrato-programa;
- c) Organizar, nos termos do disposto no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;

- d) Entregar, até 31 de março de 2024, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados, previsto na alínea c), e do registo contabilístico das receitas referentes ao programa desportivo em anexo;
- e) Facultar, sempre que solicitado, ao **1.º OUTORGANTE** e/ou **2.º OUTORGANTE** ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de custos antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico - financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do **3.º OUTORGANTE** que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do **1.º OUTORGANTE** e do **2.º OUTORGANTE**, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
- g) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no **3.º Outorgante**.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, o incumprimento por parte do **3.º OUTORGANTE**, constitui motivo de suspensão da comparticipação financeira prestada pelo **1.º e 2.º OUTORGANTES**, as seguintes situações:
 - a) O não cumprimento do disposto na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
 - b) O não cumprimento das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º e 2.º OUTORGANTES**;
 - c) O não cumprimento de qualquer obrigação decorrente das normas regulamentares e legais em vigor.
2. Além de outras causas prevista na lei ou em regulamentos, o incumprimento no disposto nas alíneas a), b), c) d), e/ou e) da Cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, concede ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o **3.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

4. As comparticipações financeiras concedidas ao **3.º OUTORGANTE** pelo **1.º OUTORGANTE** e **2.º OUTORGANTE** ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2023 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são restituídas ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE**, podendo estes Institutos, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março;

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **3.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** e pelo **2.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 9.ª

Fiscalização da execução do contrato

1. Compete ao **1.º OUTORGANTE** e ao **2.º OUTORGANTE**, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo **3.º OUTORGANTE** nos termos do artigo 7.º do DL 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março.

CLÁUSULA 10.ª

Revisão do contrato

1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei 273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março.
2. Os pedidos de revisão devem ser solicitados dentro do prazo de vigência do presente contrato e subscritos pelos representantes legais das entidades outorgantes.

CLÁUSULA 11.ª

Vigência do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE**.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 6.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2023.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, a comparticipação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar.

CLÁUSULA 12.ª

Disposições finais

1. Não existem outras entidades associadas à gestão do programa de desenvolvimento desportivo.
2. Nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do **1.º OUTORGANTE** e do **2.º OUTORGANTE**.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

Celebrado em _____ de _____ de 2023, com três exemplares, de igual valor.

**O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**

(Vitor Pataco)

**O Presidente do
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.**

(Rodrigo Ramos)

**A Presidente da
Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo**

(Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo)



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO **DESPORTO**
E **JUVENTUDE**, I. P.



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

ANEXO

AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CP/0332/DDT/2023

Programa Desportivo

I - Identificação / Designação do projeto

Entidade: FPLK - FEDERAÇÃO PORTUGUESA LOHAN TAO KEMPO

Nome do projeto: Kempo para Tod@s - Kempo Adaptado

Ambito: Nacional

Implementação geográfica do projeto:

Distritos
Lisboa
Évora
Aveiro
Setubal
Santarém
Faro
Guarda
Leiria
Porto
Portalegre

Projeto apoiado em ano(s) anterior(es): Sim

Nome do projeto apoiado: Kempo para Tod@s - Kempo Adaptado

Apoiado de (ano):

Ano
2021
2022

Projeto de continuidade: Sim

IV – Descrição da atividade, projeto ou programa

Pilares: Desenvolvimento Desportivo

Segmentos:

Segmentos
Pessoas com deficiência
Crianças e jovens (até 18 anos)
Crianças/Jovens/Adultos/Seniores
Raparigas/Mulheres

Eixo: Prática Desportiva Regular

Modalidade(s) desportiva(s) abrangidas pelo projeto: Kempo

Descrição dos objetivos gerais do Programa de Desenvolvimento Desportivo :

O programa Kempo para Tod@s assenta num modelo de organização com duas vertentes: - Fomentar a prática desportiva, para cidadãos portadores de deficiência, contribuindo para promover a saúde e estilos de vida saudáveis, combatendo a tendência para a obesidade à escala nacional, incentivando a participação de ativos voluntários de vários de várias faixas etárias (jovens e séniores) nas diversas atividades do programa. -Sensibilizar e consciencializar a pessoa portadora de deficiência para os benefícios do desporto. - A vertente federativa, assumida pela Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo (FPLK), que pretende assim regulamentar e certificar a prática do Kempo nas suas diferentes atividades, inserindo, no ano de 2022, a disciplina de Kempo Gladiadores a qual se encontra em crescimento e desenvolvimento; - A vertente social que, para este projeto, foram consideradas todas as escolas da FPLK que pretendam aderir e/ou dar continuidade ao programa, à semelhança do ano transato. A atividade da FPLK será direcionada para a certificação técnico-pedagógica de técnicos e escolas de Kempo, tendo como unidade de apoio à formação da componente adaptada. É objetivo da FPLK assegurar ações de formação que cumpram os objetivos do programa e que assegurem o cumprimento das metas. A renovação e formação metodológica dos técnicos da FPLK encontram-se alinhadas com todo o processo regulador da modalidade.

Descrição dos objetivos específicos do Programa de Desenvolvimento Desportivo :

- Flexibilizar a oferta desportiva, aproximando-a dos interesses dos alunos. Sendo a Arte Marcial uma modalidade pluridisciplinar com muitas vertentes e atrativos, acresce nos seus interesses;
- Promover a especialização desportiva, combinando-a com a universalização do acesso;
- Promover a equidade e a igualdade de oportunidades na prática de modalidades e na competição desportiva;
- Generalizar o acesso à prática da modalidade desportiva, reforçando assim o reconhecimento da utilidade e necessidade da prática de kempo;
- Organizar competições de âmbito regional e nacional para os alunos e escolas participantes na atividade;
- Reforçar o reconhecimento da população, no esforço em aumentar a oferta de atividades com enquadramento;
- Continuar o aumento da taxa de feminização dos praticantes, sendo já muito significativo os números atuais;
- Aumentar a participação em eventos internacionais desportivos;
- Assegurar horários adequados à prática desportiva, com a oferta de uma modalidade indisponível a muitos;
- Apresentar uma modalidade com programa para crianças com deficiência ou incapacidade (Kempo-Adaptado) e permitir esta prática a todos.
- Introdução e desenvolvimento da disciplina de Kempo Gladiadores junto das crianças e jovens portadores de deficiência ou incapacidade.

Descrição Sumária do Programa de Desenvolvimento Desportivo :

Em julho de 2017, no âmbito do programa mundial “Kempo for All” da Federação Internacional de Kempo (IKF), a FPLK iniciou um programa nacional que envolve diversas ações de divulgação e desenvolvimento da modalidade. Este programa, embora a nível nacional, pretende dar prioridade às regiões do país onde a modalidade ainda se encontra pouco desenvolvida. O programa Kempo para Tod@s pretende divulgar e demonstrar as diversas disciplinas das modalidades desportivas em prática na FPLK, bem como desenvolver a formação. Pretende também sensibilizar a comunidade em relação à prática do desporto para todos. Pretende-se, para o desenvolvimento deste programa, envolver as entidades públicas e privadas locais, nomeadamente Instituições de solidariedade social e associações e clubes desportivos ou outros similares, com o objetivo de promover a atividade física e desportiva e consciencializar as diferentes estruturas sociais para a necessidade da prática desportiva associada a um estilo de vida saudável. Este programa tem ainda como principal objetivo o desenvolvimento do Kempo Adaptado. Destina-se a crianças, jovens e adultos com deficiência ou incapacidade comprovada, promovendo a prática desportiva de um modo transversal e inclusivo. Tendo-se verificado perto da totalidade do aumento expectável com a terceira fase do programa, será desenvolvida a quarta fase do mesmo com maior segurança e também maior expectativa de aumento de praticantes das várias faixas etárias. A FPLK, sendo já membro da TAFISA, iniciará também em 2023 e a decorrer até 2030 o projeto "For a better world through sport", com aumento das atividades e acessibilidade à prática da modalidade e disciplinas a toda a população. Também em 2023 iremos marcar participação nos CSIT - World Games, Sport for All.

Descrição específica das atividades a desenvolver :

Pretende-se realizar ações de formação complementar e específica em desporto adaptado e também na disciplina de Kempo Gladiadores, a todos os treinadores e técnicos. Pretende-se, numa segunda fase, implementar no terreno o programa propriamente dito, desenvolvendo e aumentando o número atual de praticantes adaptados. Pretende-se criar novos polos de ensino da modalidade na vertente adaptada e inserindo o trabalho da disciplina Kempo Gladiadores. O Desporto Adaptado foi idealizado, e concebido, com o objetivo de implementar e desenvolver modalidades desportivas para pessoas com deficiência ou incapacidade, permitindo desta forma igualdade de oportunidades no acesso à prática desportiva e em simultâneo promover a integração na comunidade. As ações consistem na intervenção especializada em pessoas com deficiência ou incapacidade, com vista à reabilitação, treino de capacidades, desenvolvimento de hábitos de vida saudável e integração social. Além das disciplinas de Kempo e Fit Kempo que já fazem parte deste programa, pretende-se este ano adicionar a disciplina de Kempo Gladiadores aumentando assim as ferramentas disponíveis para permitir uma melhor resposta às necessidades dos praticantes de Desporto Adaptado. O programa Kempo para Tod@s – Kempo Adaptado destina-se a qualquer infraestrutura, pública ou privada, mediante as instalações desportivas utilizadas pelas associações/clubes filiados na FPLK, ou de equipamentos adequados à prática de desporto das Autarquias Locais ou Organismos Públicos que venham a protocolar com a FPLK para a implementação deste programa nos seus territórios. Com o objetivo de fomentar o espírito de equipa e de competição, a troca de experiências e o convívio entre os diversos atletas com e sem deficiência, pretendemos organizar e participar em vários eventos desportivos, nomeadamente provas desportivas e torneios.

Justificação da importância da execução do programa :

O programa Kempo para Tod@s foi projetado para que a médio prazo possa apresentar resultados muito significativos, regulando os métodos ensino/aprendizagem a cada indivíduo, sendo estes de vital importância para um projeto que se entende de âmbito nacional, criando ainda ferramentas fundamentais para a comunicação, partilha, criação de novas soluções de abordagem e desenvolvimento do projeto. O Kempo é por si só uma modalidade que integra valores morais essenciais de respeito, disciplina, autossuperação, cooperação, entre outros, criando naturalmente um clima inclusivo para qualquer praticante, fornecendo uma grande margem de desenvolvimento pessoal e interpessoal, algo de extrema importância para os praticantes portadores de deficiência, auxiliando especialmente no seu desenvolvimento enquanto cidadãos. Pretendemos com o programa combater a exclusão e permitir e facilitar o acesso à prática desportiva, formação e sensibilização transversal, tornando o desporto cada vez mais inclusivo. O projeto encontra-se em desenvolvimento a nível mundial, fazendo parte do projeto olímpico da modalidade. Pelo trabalho já desenvolvido e experiência adquirida ao longo dos anos, bem como pela importância do desenvolvimento do projeto, entendemos que o programa proposto se encontra em total enquadramento, assentando nos pilares de desenvolvimento, desporto, formação e saúde, pelo que solicitamos que a presente candidatura seja abrangida pelo art. 7º, n.2 das Normas do PNDpT.

Quantificação dos resultados esperados :

O projeto é destinado a todas as crianças, jovens e adultos, já praticantes ou não, com deficiência ou incapacidade ou, de algum modo, excluídos da prática federada, fornecendo-lhes gratuitamente aulas de prática regular da modalidade. Prevemos para o presente ano um aumento maior do que o do ano transato, uma vez que irão abrir 3 novos núcleos de Kempo Adaptado que irão proporcionar um crescimento exponencial ao projeto. Iremos ainda promover ações de formação e sensibilização, estando previstas: Formação Contínua de Técnicos - 2 Ação de sensibilização para a Prática Inclusiva - 3 Em 2019 o número de praticantes de Kempo adaptado foi de 178 participantes, contudo, face à pandemia que atravessámos, houve uma redução do número de praticantes, no entanto, com a retoma em força da modalidade, foi verificado um aumento do número de praticantes. Será dada a continuidade ao programa em todo o país

V – Descrição da atividade, projeto ou programa (parte 2)

Especificação da População Alvo Esperada:

Faixa Etária	Feminino	Masculino
0-4	0	0
5-12	8	13
13-17	14	21
18-34	9	10
35-49	0	0
50-64	0	0
65 ou +	0	0
Total (absoluto)	31	44
Total (%)	41.33%	58.67%

Número de atletas federados envolvidos no projeto	Feminino	Masculino
	12	16

População em Situação Vulnerável	Feminino	Masculino
1. Minorias étnicas	0	0
2. População migrante	0	0
3. População em situação desfavorecida	0	0
4. Pessoas privadas de liberdade	0	0
5. Pessoas com deficiência	31	44
Total	31	44

Identificação de outras entidades associadas à gestão ou execução do programa e sua função :

- Agrupamento de Escolas Raúl Proença (Dando acesso às turmas de ensino especial de forma a possibilitar o trabalho e desenvolvimento da atividade) - Agrupamento de Escolas Josefa D'Óbidos (Dando acesso às turmas de ensino especial de forma a possibilitar o trabalho e desenvolvimento da atividade) - Clube de Kempo de Caldas da Rainha (Apoio com recursos humanos para a execução do projeto) - Clube de Kempo de Óbidos (Apoio com recursos humanos e material de apoio para a execução do projeto) - Clube de Kempo Chinês de Rio Maior (Apoio com recursos humanos e material de apoio para a execução do projeto) - Clube de Kempo Chinês de Santarém (Apoio com recursos humanos e material de apoio para a execução do projeto) - Clube de Kempo de Braga (Apoio com recursos humanos e material de apoio para a execução do projeto) - Clube de Kempo de Guimarães (Apoio com recursos humanos e material de apoio para a execução do projeto) - Clube de Kempo da Guarda (Apoio com recursos humanos e material de apoio para a execução do projeto) - União Desportiva e Cultural da Aldeia do Sobralinho (Apoio com recursos humanos e material de apoio para a execução do projeto) - Clube de Kempo MSD Ryu (Apoio com recursos humanos e material de apoio para a execução do projeto)

V – Descrição da atividade, projeto ou programa (parte 2)

Data inicial : 02-01-2023

Data Final : 29-12-2023

Duração do Projeto : 362

Identificação da autonomia de recursos materiais para o desenvolvimento do programa: Não

Crítérios de Valorização do Programa

Eixo de Avaliação Programa de Desenvolvimento Desportivo	X	Opções de Resposta
1. Apresenta inovação (e.g. organizacional, tecnológica, social) e originalidade (na entidade e /ou região);	Sim	
Se sim, especifique:	A disciplina Kempo Gladiadores encontrou-se em grande desenvolvimento e crescimento na passada época desportiva, e com esse crescimento foi decidido a passagem à próxima fase do projeto, que será a adaptação da disciplina para praticantes portadores de deficiência.	
2. Implementado no interior do país	Sim	
3. Implementado em zona desfavorecida	Não	
4. O programa desportivo tem carácter duradouro no tempo (mais de 3 meses de duração)	Sim	
5. Promoção da prática desportiva dos alunos de todos os níveis de ensino através de projetos que incluam estabelecimentos de educação e ensino	Sim	
6. Promoção da utilização do espaço público (e.g. vias públicas, parques e jardins) enquanto locais de prática desportiva e de atividade física, num contexto de segurança, acessibilidade e conforto para a população	Sim	
7. Promoção do voluntariado	Sim	
8. Promoção do voluntariado jovem	Sim	
9. Participação de ex-praticantes de alto rendimento desportivo	Não	
10. Parcerias com outras instituições (autarquias, clubes, ONG's, estabelecimentos de ensino, outras)	Sim	

Eixo de Avaliação Programa de Desenvolvimento Desportivo	X	Opções de Resposta
Quais?	- CM de Caldas da Rainha - CM de Óbidos - CM de Braga - Agrupamento de Escolas Raúl Proença - Agrupamento de Escolas Josefa D'Óbidos - Clube de Kempo de Caldas da Rainha - Clube de Kempo de Óbidos - Clube de Kempo Chinês de Rio Maior - Clube de Kempo Chinês de Santarém - Clube de Kempo de Braga - Clube de Kempo de Guimarães - Clube de Kempo da Guarda - União Desportiva e Cultural da Aldeia do Sobralinho - Clube de Kempo MSD Ryu	
11. Revela sustentabilidade financeira	Sim	
12. Gratuitidade de participação	Sim	
13. Público-alvo: Minorias étnicas	Não	
14. Público-alvo: População migrante	Sim	
15. Público-alvo: População em situação desfavorecida	Não	
16. Público-alvo: Pessoas privadas de liberdade	Não	
17. Público-alvo: Pessoas com deficiência	Sim	
18. Público-alvo: Sexo feminino	Sim	
19. Público-alvo: Crianças e jovens	Sim	
20. Público-alvo: População sénior (+65anos)	Não	
21. Promoção da integração inter-geracional	Não	
22. Promoção da diplomacia desportiva, da proteção dos direitos humanos e outras áreas que se afigurem de interesse relevante para o desenvolvimento integral do individuo através do Desporto	Não	
23. Promoção do desenvolvimento do tecido associativo de base	Sim	
24. Promove o desenvolvimento e integração tecnológica na área do Desporto para Todos (e.g. apps, websites, software, entre outros)	Não	
25. Exclusivamente para entidades do ensino superior: Projeto de investigação com previsão de publicação (ões) de âmbito nacional ou internacional na área do Desporto para Todos	Não	

Eixo de Avaliação Programa de Desenvolvimento Desportivo	X	Opções de Resposta
26. Exclusivamente para entidades do ensino superior: Projeto de investigação com aplicação prática (e ou comunitária) na área do Desporto para Todos	Não	
27. Desenvolvimento de programas de desenvolvimento desportivo que promovam o desporto sustentável na natureza. Nota: Considerar todos os projetos que incluam desportos/atividades físicas que promovam a sustentabilidade na natureza e ou que sejam realizados de forma sustentável na natureza. Não incluir projetos desenvolvidos em infra-estruturas construídas pela ação humana.	Não	

VII – Fontes de financiamento

Indicação de fontes de financiamento previstas e respetivos montantes

Identificação de outras entidades associadas à gestão e execução do programa, identificando funções

Entidade	Função Desempenhada
IPDJ	Apoio monetário

Apoio solicitado ao IPDJ : 66 000,00 €

VIII – Despesas

Identificação de outras entidades associadas à gestão e execução do programa, identificando funções

Despesas	Montante (Euros)
1. Recursos humanos	
Seguros Atletas	2 000,00 €
Técnicos Desportivos (Treinadores locais)	12 000,00 €
Técnico Desportivo Nacional	21 000,00 €
Seguros	700,00 €
Total - 1. Recursos humanos	35 700,00 €
3. Logística, deslocações e transportes	
Deslocações	3 500,00 €
Total - 3. Logística, deslocações e transportes	3 500,00 €
5. Publicações, conferências e disseminação	
Material Promocional	5 000,00 €
Total - 5. Publicações, conferências e disseminação	5 000,00 €
6. Outros custos	
Diversos	2 000,00 €
Total - 6. Outros custos	2 000,00 €
2. Recursos materiais	
Material Desportivo Individual	19 800,00 €
Total - 2. Recursos materiais	19 800,00 €
Total despesas	66 000,00 €

Resumo do relatório

Síntese Financeira

Elementos	Valor
Custo total do projeto	66 000,00 €
Auto-Financiamento	0,00 €
Outras fontes de financiamento	66 000,00 €
Percentagem de Auto-Financiamento	0,00%
Apoio solicitado ao IPDJ	66 000,00 €
Percentagem de Apoio solicitado ao IPDJ	100,00%